



LEI N° 6648, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com a Receita Federal do Brasil, nos termos e limites da legislação federal vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas junto à Receita Federal do Brasil, ajuizados ou não, nas formas e limites da legislação federal vigente.

Parágrafo Único: A autorização a que se refere este artigo abrange os débitos inscritos em dívida ativa, existentes na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas, para o pagamento do débito objeto do parcelamento, suplementados, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 30.904/2012.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ